CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA SMARAPD INFORMATICA LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA

Contrato nº 242/2018 **= R$ 200.000,00**

DAS PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, **Sr. Marcos Aurélio Soriano.**

CONTRATADA

SMARAPD INFORMATICA LTDA, CNPJ- 50.735.505/0001-72, com sede à Rua Aurora, nº 446, Vila Tibério, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu diretor/presidente, o senhor Elcio Magnani, CPF. 060.181.228-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto da presente, **LOCAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA, contemplando licenças de uso, serviços de implantação, treinamento para capacitação de pessoal técnico, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, em atendimento ao Município de Pitangueiras e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais**, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, **Pregão nº 100/2018** e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1 Fica ajustado o seguinte preço para **LOCAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA, contemplando licenças de uso, serviços de implantação, treinamento para capacitação de pessoal técnico, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, em atendimento ao Município de Pitangueiras e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais**, conforme proposta adjudicada da contratada:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	01	12	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO LICENÇAS DE USO.	16.500,00	198.000,00
	02	01	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO.	2.000,00	2.000,00
TOTAL GERAL R$ 200.000,00						

2.1.1. A presente contratação perfaz o valor global de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes do objeto indicado no presente contrato, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;
2.1.3. As despesas decorrentes do contrato correrão por Recursos Próprios, relativo ao exercício financeiro de 2018, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMISTRAÇÃO GERAL
89 – 3.3.90.39.00 04.122.0004.2.401 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

VÍNCULO – 01.110.00 – GERAL

03.00.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS
03.01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS
03.01.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
350 – 3.3.90.39.00 - 09.122.0013.2.055 – MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

VÍNCULO – 04.600.00 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em 04/09/2018 e seu término em 03/09/2019, a vigência contratual poderá ser prorrogada a critério exclusivo da Secretaria competente;

3.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo não superior a **02 (dois) dias corridos** contados do recebimento pela Contratada da **Autorização de execução dos serviços** que será expedida pela Secretaria responsável pelo Contrato.

3.3. **A empresa vencedora do processo licitatório deverá prestar os serviços na cidade de Pitangueiras/SP, em local, data e horário a ser determinado pela Secretaria Municipal de Administração e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;**

3.4. É de inteira responsabilidade da Contratada as despesas de seguros, transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, bem como a locomoção dos profissionais responsáveis até o local de execução dos serviços;

3.4.1. Por questão de segurança e para facilitar a participação dos usuários, a prefeitura disponibilizará à contratada local e estrutura necessária para realização dos treinamentos, sendo disponibilizados computadores, mesas e cadeiras para acomodação dos usuários. Demais equipamentos, como projetor multimídia, tela de projeção, equipamentos de áudio e vídeo, e materiais didáticos, ficarão a cargo da contratada.

3.4.2. No caso de necessidade de atendimento in-loco, a prefeitura notificará a contratada que terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para resolução do problema identificado. Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos, as despesas correrão exclusivamente por conta da contratada, devendo tais custos estar previstos no valor ofertado da locação mensal.

3.4.3. Imediatamente após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá dar inicio aos trabalhos de implantação da solução integrada e conversão dos dados contidos atualmente em uso pela prefeitura. O prazo máximo para que a solução integrada esteja totalmente implantado e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

3.4.4. Depois de implantado a solução integrada e convertido os dados, a empresa contratada deverá realizar a apresentação oficial da nova solução aos usuários e técnicos da prefeitura, visando apurar o efetivo atendimento de todas as condições exigidas pelo edital, e, o funcionamento pleno para todas as áreas licitadas.

3.4.5. Constatadas irregularidades no funcionamento da solução integrada, a prefeitura poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de

30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4.5.1. No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, a prefeitura poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei n.° 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar à contratada as penalidades legais definidas no item 14 deste edital.

3.4.5.2. O período de implantação, conversão de dados, apresentação da solução integrada e correção de eventuais falhas não será computado para efeito de pagamento, não sendo devido, portanto, o pagamento de mês de locação até a efetiva entrada em funcionamento da nova solução contratada.

3.4.5.3. Será acrescido à vigência do contrato o período de implantação da solução integrada.

3.4.6. São obrigações da contratada, além daquelas implícitas nas cláusulas do edital, anexos e Contrato:

3.4.6.1. Implantar a nova solução integrada licitada, objeto desse contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado e nos prazos estipulados.

3.4.6.2. Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe todas as informações necessárias.

3.4.7. Corrigir eventuais problemas de funcionamento da solução integrada.

3.4.8. Caso necessite, ministrar palestras e treinamento ao pessoal da CONTRATANTE, por ocasião da entrega da solução integrada.

3.4.9. Prestar manutenção a solução integrada.

3.4.10. **Na expiração contratual, fornecer à CONTRATANTE, cópias dos arquivos atualizados, os quais se destinarão à conversão para outro programa que venha a ser contratado e ficando de posse dos dados dos últimos 05 anos para eventuais consultas.**

3.4.11. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital, anexos e Contrato.

3.4.12. Manter sigilo absoluto das informações processadas.

3.4.13. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser refeito/corrigido às custas da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

3.4.14. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais.

3.4.15. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

4.1. O pagamento será realizado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do Atestado de prestação dos serviços, acompanhado da nota fiscal correspondente.

4.2. O valor do presente contrato será fixo e irreajustável durante toda a vigência do presente contrato.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme PROTOCOLO ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009 e AJUSTE SINIEF 07/05.

4.5. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, inc. XIII da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA CAUÇÃO CONTRATUAL

5.1 - A empresa a que vier a ser adjudicado o objeto da presente licitação deverá apresentar, **na data de assinatura do contrato**, garantia para assegurar o cumprimento das exigências contratuais, equivalente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, **nas formas previstas na Lei Federal n° 8.666/93** e suas alterações.

5.2 - A garantia deverá ser mantida atualizada durante toda a vigência do contrato.

5.3 - A garantia será devolvida no final da execução contratual, descontadas eventuais multas ou outros débitos pendentes junto à Prefeitura.

5.4- A empresa que não apresentar a Garantia Contratual (caução) na data da assinatura do contrato perderá o direito de contratar com esta Prefeitura e incorrerá sobre a mesma, as sanções das clausulas XI do edital, com a aplicação de multa no percentual de 30% do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

6.1. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.1.1. Além do descredenciamento, o convocado que desrespeitar o item acima incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

6.1.2. Incorrerá multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, havendo inadimplência pela Administração;

6.2. Pelo atraso na entrega dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicada à CONTRATADA multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor do(s) produtos entregue(s) em atraso.

6.3. A recusa em entregar o objeto, equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 30% (trinta) sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as conseqüências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93.

7.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

7.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

8.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

8.3. A Contratada obrigar-se-á a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DOS GESTORES

9.1. Serão gestores do contrato pelo MUNICÍPIO o **Sr. Gabriel de Aguiar**, CPF nº 279.281.348-29, Secretário de Administração, e o **Sr. Gustavo de Gaspari**, CPF nº 267.235.048-52, Analista de Sistemas e pelo INSTITUTO o **Sr. Antônio Sérgio Toniello**, CPF nº 036.256.038-29, Diretor Presidente RPPS e o **Sr. Marcos Henrique dos Santos**, CPF nº 176.419.728-37, Diretor Administrativo e Financeiro RPPS; conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo

proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pitangueiras, SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pitangueiras, 04 de setembro de 2018.

_____
Município de Pitangueiras
Marcos Aurélio Soriano – Prefeito

_____
Secretário de Administração
Gabriel de Aguiar

_____
Instituto de Previdência dos Serv. Públicos Municipais
Antônio Sérgio Toniello – Presidente

_____
Diretor Adm. e Financeiro
Marcos Henrique dos Santos

_____
SMARAPD INFORMATICA LTDA
Elcio Magnani

Testemunhas

1)_____ 2)_____

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Parte integrante do Contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CONTRATADO: SMARAPD INFORMATICA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PREGÃO Nº 100/2018
OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA, contemplando licenças de uso, serviços de implantação, treinamento para capacitação de pessoal técnico, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, em atendimento ao Município de Pitangueiras e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras, 04 de setembro de 2018.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Nome: Marcos Aurélio Soriano
Cargo: Prefeito
CPF: 062.627.998-42 RG: 17.886.837-1
Data de Nascimento: 05/05/1965
Endereço residencial completo: Ideraldo Ramiro Guimarães, nº 187, São Heitor.
E-mail institucional: gabinete@pitangueiras.sp.gov.br
E-mail pessoal: marquinhosoriano@yahoo.com.br
Telefone(s): 16 3952-9121 – ramal: 218

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS
Nome: Antônio Sérgio Toniello
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 036.256.038-29 RG: 10.770.713
Data de Nascimento: 23/07/19
Endereço residencial completo: Leonardo Ferreira Fraga, nº 149, Jardim Sumaré.
E-mail institucional: contato@pitanprev.com.br
E-mail pessoal: asergiotoniello@gmail.com
Telefone(s): 16 3952-3443

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO
Nome: Marcos Aurélio Soriano
Cargo: Prefeito
CPF: 062.627.998-42 RG: 17.886.837-1
Data de Nascimento: 05/05/1965
Endereço residencial completo: Ideraldo Ramiro Guimarães, nº 187, São Heitor.
E-mail institucional: gabinete@pitangueiras.sp.gov.br
E-mail pessoal: marquinhosoriano@yahoo.com.br
Telefone(s): 16 3952-9121 – ramal: 218

Assinatura: _____

Nome: Gabriel de Aguiar
Cargo: Secretário Municipal de Administração
CPF: 279.281.348-29 **RG:** 28.083.437-8
Data de Nascimento: 23/03/1977
End. Residencial completo: Rua Ana Baptista de Moraes, 291
E-mail institucional:
E-mail pessoal: gabrielscs@gmail.com
Telefone(s): 16 3952-9121

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS
Nome: Antônio Sérgio Toniello
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 036.256.038-29 RG: 10.770.713
Data de Nascimento: 23/07/1962
Endereço residencial completo: Leonardo Ferreira Fraga, nº 149, Jardim Sumaré.
E-mail institucional: contato@pitanprev.com.br
E-mail pessoal: asergiotoniello@gmail.com
Telefone(s): 16 3952-3443

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS
Nome: Marcos Henrique dos Santos
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 176.419.728-37 RG: 26.789.574-4
Data de Nascimento: 05/03/1974
Endereço residencial completo: Romeu Catalani, nº 204, Jardim Santa Tereza.
E-mail institucional: sfazenda@pitangueiras.sp.gov.br
E-mail pessoal: mhs.santista@hotmail.com
Telefone(s): 16 3952-3443

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Elcio Magnani
Cargo: diretor/presidente
CPF: 060.181.228-04 RG: 3.782.930 Data de Nascimento: 23/07/1947
Endereço residencial completo: Rua José da Costa Melo, nº 432- Ribeirão Preto/SP
E-mail institucional: juridico@smarapd.com.br
E-mail pessoal: elcio@smarapd.com.br
Telefone: (16) 2137-9898

Assinatura: _____

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ Nº: 45.370.707/0001-28
CONTRATADA: SMARAPD INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº: 50.735.505/0001-72
CONTRATO N° (DE ORIGEM): PREGÃO Nº 100/2018
DATA DA ASSINATURA: 04/09/2018
VIGÊNCIA: 04/09/2018 à 03/09/2019
OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA, contemplando licenças de uso, serviços de implantação, treinamento para capacitação de pessoal técnico, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, em atendimento ao Município de Pitangueiras e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

VALOR (R$): 200.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, 04 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Marcos Aurélio Soriano - Prefeito
gabinete@pitangueiras.sp.gov.br